



PREFEITURA MUNICIPAL DE MOCOCA
GABINETE DO PREFEITO
Praça Marechal Deodoro, 44, Centro - Mococa/SP
Fone: (19) 3666-5565 / 3666-5567
Portal da Cidadania: www.mococa.sp.gov.br

Ofício nº 400/2019

Mococa, 20 de maio de 2019

Excelentíssimo Senhor

CÂMARA MUNICIPAL MOCOCA -		
PROTOCOLO		
NÚMERO	DATA	RUBRICA
0892	22.5.19	

Pelo presente encaminho a V. Exa. O Projeto de Lei Complementar nº XXX, de, XX de XXX de 2019, que versa sobre doação de imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo.

Sendo o que havia a expor, solicito seja recebido por esta casa de leis e posto em tramitação na forma regimental.

Atenciosamente

Felipe Niero Nautel
Prefeito Municipal

A
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



Exposição de Motivos

Excelentíssimos Vereadores,

Encaminho a esta Casa de Leis o Projeto de Lei Complementar anexo, para vossa apreciação.

Por força do artigo 30, inciso IX da nossa Lei Orgânica, é necessário que a doação se faça por intermédio de lei complementar.

Desde 1986 o Município se comprometeu com o Estado de São Paulo em doar o terreno para a construção do Fórum. Construído o Fórum, restou a obrigação do Município em doar a área onde ele se instala, o que vem a acontecer agora.

As leis municipais, anteriores a Constituição Federal e a esta Lei Orgânica, previam a doação com cláusula condicionante, o que acabou por se verificar – o fórum foi construído. Mas, diante do arcabouço legislativo obsoleto, a pedido do ente público estadual e firme no interesse de solucionar de vez esta questão, optamos por remeter a esta casa um novo projeto de lei complementar, regularizando toda a situação, como ora se faz.

Estes são os motivos pelos quais submeto a V. Exas. Este projeto de lei complementar, solicitando-lhes sua aprovação.

Mococa, 20 de maio de 2019.



Felipe Nêro Naufel
Prefeito Municipal

À
V. Exa. Elias de Sisto
DD Presidente da Câmara Municipal de Mococa
Estado de São Paulo



PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR N° ⁰³⁴~~XX~~, DE XX DE XXX DE 2019

“Dispõem sobre a doação de propriedade imóvel à Fazenda do Estado de São Paulo e dá outras providências.”

DR. FELIPE NIERO NAUFEL, Prefeito Municipal de Mococa, no uso de suas atribuições legais, solicita a aprovação do Projeto de Lei Complementar n° ⁰³⁴~~XXX~~.

FAÇO SABER, que a Câmara Municipal de Mococa, em Sessão realizada no dia XX de XXXX de 2019, aprovou Projeto de Lei Complementar n° ⁰³⁴~~XXX~~ e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar.

Art. 1º. Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal de Mococa autorizado por esta Lei Complementar a promover a doação à Fazenda do Estado de São Paulo do imóvel localizado na Avenida Gabriel do Ó, 1203, COHAB-I, objeto da matrícula 4791 registrada no Livro 2-Z do Cartório de Registro de Imóveis de Mococa – SP, assim descrito: “Área B-1, localizada na Avenida Dr. Gabriel do Ó, n 1203, COHAB I, neste município, contendo 4.8725,75m², que tem início no marco 0 (zero) localizado no alinhamento da construção da Avenida Dr. Gabriel do Ó, distante da Rua Antônio Anzalone em 93,80 metros, daí deflete a esquerda com ângulo de 90°00’ e segue em linha reta confrontando com propriedade da Prefeitura Municipal De Mococa, numa distância de 74,00 metros até encontrar o ponto 1; daí deflete a esquerda com ângulo de 101°15’ e segue em linha reta pelo alinhamento da construção da Rua Capitão Antonio Fernandes Pinheiro até encontrar o ponto 2; daí deflete a esquerda com um ângulo de 78°45’ e segue em linha reta, confrontando com o propriedade da Prefeitura Municipal de Mococa numa distância de 59,50 metros até encontrar o ponto 3; daí deflete a esquerda com um ângulo de 90°00’ e segue em linha reta pelo alinhamento de construção da Avenida Dr. Gabriel do Ó, numa distância de 73,00 metros até encontrar o marco 0 (zero) onde teve início a presente descrição, perfazendo uma área total de 4.878,75m².

Art.2º. O imóvel é doado pelo município livre e desembaraçado de qualquer ônus, encargos ou hipotecas, mesmo legais, devendo o Município transferir o imóvel e as edificações sobre si havidas bem como toda posse, domínio, direitos e ações que vinha exercendo sobre o mesmo.



Art.3º. Em havendo custas pela doação ou por seu registro, estas correrão inteiramente as expensas do ente público estadual donatário.

Art. 4º. Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário especialmente as Leis Municipais nº 1.652/1986 e nº 1.629/1986.

Gabinete do Prefeito do Município de Mococa, aos 20 de maio de 2019.



Felipe Niero Nautel
Prefeito Municipal